



Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2560 Página: 123  
Data: 20 / 11 / 2023

**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**LEI N° 3.679, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui a taxa de embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída da Taxa de Embarque Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, Estado do Paraná, cujo fato gerador consubstancia-se no embarque e desembarque de passageiros em veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual na Rodoviária Municipal de Campo Largo.

**Art. 2º** A arrecadação da taxa de embarque e desembarque será feita pela concessionária que opera o Terminal Rodoviário.

**Art. 3º** A taxa de embarque e desembarque de que trata esta Lei terá o valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) por passageiro.

**Art. 4º** A concessionária deverá recolher a taxa aos cofres públicos e à título de remuneração pelos serviços de cobrança, fica autorizada a reter 10% do (dez por cento) do montante devido ao Município de Campo Largo.

**Art. 5º** Sem prejuízo de eventual decreto regulamentar, a Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá expedir atos normativas suplementares para a devida aplicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de novembro de 2023.

**Maurício Rivabem**  
Prefeito Municipal